**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 147065/2010**

**Recorrente – José Braga**

Auto de Infração n. 123937, de 23/02/2010.

Relator – César Esteves Soares - IBAMA

Advogado – Antônio Fernando Mancini – OAB/MT 1.581

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 050/20**

Auto de Infração n. 23937, de 23/02/2010. Por impedir ou dificultar a recuperação natural de 35,6654 hectares em área considerada de preservação permanente sem a autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 720/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 123937, arbitrando a penalidade de multa no valor de R$ 178.329,50 (cento e setenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 48 do Decreto Federal 6.514/08. Com a palavra o patrono do recorrente requer seja o presente recurso recebido ante o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 36, § único e seus incisos, atribuindo-se o efeito suspensivo para tornar sem efeito imediato a Decisão Administrativa n. 720/SPA/SEMA/2018, consequentemente conhecido ante sua tempestividade, bem como seja totalmente provido pelos argumentos apresentados, reformando integralmente a decisão objurgada, que por se tratar de matérias de ordem pública, podem ser arguidas em qualquer momento processual, reconhecendo e decretando a prescrição intercorrente no processo administrativo, bem como a prescrição punitiva no processo administrativo a requerimento da parte interessada, ora recorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram por unanimidade, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos acolher o voto do relator, decidiram por unanimidade, acolher o voto divergente apresentando oralmente da representante da PGE, no sentido de acolher a prescrição intercorrente de fls. 61/62 a fls.87 dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Mateus Brum de Souza**

Representante da OPAN

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Izadora Albuquerque S. Xavier**

Representante da PGE

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Lucas Eduardo A. Silva**

Representante da FEC

**Paulo Marcel G. S. Barbosa**

Representante da AMM

Cuiabá, 8 de setembro de 2020.

**Ramilson Luiz C. Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**

.